

## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica MTPS/INSS/CNMP de 10 de maio de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **MP/MT**, com sede na Rua quatro s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT CEP 78049-921, CNPJ nº 14.921.092/0001-57, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, CI/RG nº 330.627 SSP/MT e CPF nº 340.425.801-06, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 290/2015 de 16 de janeiro de 2015 e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2. Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília-DF CEP: 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 265.478.726-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas **TERMO**, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Conjunta MPS/INSS/PREVIC nº 64, de 19 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, celebrado em 10 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016, Seção 03, pág.129, visando ao acesso aos dados constantes de cadastros geridos pelo MTPS e pelo INSS, pelos órgãos do Ministério Público brasileiro.

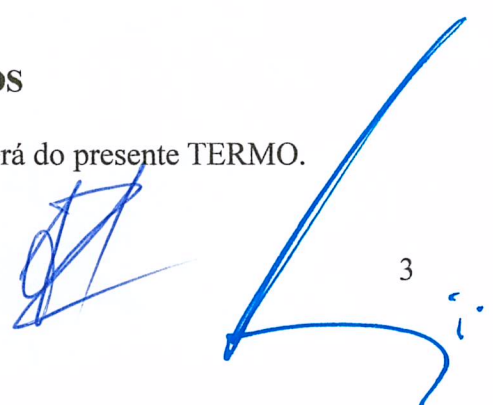
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente TERMO.



3

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo MTPS, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente TERMO, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Cuiabá, 08 de setembro de 2016.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do CNMP

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Mato Grosso